



1188093

00135.214565/2019-65



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2020

PROCESSO Nº 00135.214565/2019-65

Torna-se público que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, por meio da Coordenação-Geral de Licitação, Contratos e Logística, sediado no Setor Comercial Sul, Bloco B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, CEP 70308-200, na cidade de Brasília/DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento por menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas nº 03, de 26 de abril de 2018 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 29/05/2020

Horário: 9h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

UASG: 810005

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de Impressoras Multifuncionais e Webcams, visando atender às necessidades institucionais das Secretarias do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.1.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.1.3. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.1.4. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.1.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.1.6. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.1.7. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.1.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.2.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.2.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.2.1.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.2.2. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.2.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.2.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.7. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. valor unitário e total do item;
 - 6.1.2. Marca;
 - 6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Decreto n. 7.174, de 2010 .

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.8.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário de cada um dos itens.
- 7.5.1.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverão ser:
- 7.7.1. de R\$ 100,00 (cem reais) para os itens de 01 (um) à 05 (cinco).
- 7.7.2. de R\$ 5,00 (cinco reais) para os itens de 06 (seis) à 10 (dez)
- 7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação
- 7.19. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.20. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.28.0.1. no país;
- 7.28.0.2. empresas brasileiras;
- 7.28.0.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.28.0.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação
- 7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

7.31. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.33. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.33.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7.33.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

7.33.3. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.33.4. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.4.3. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.8. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto n 7.174, de 2010.

8.9. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita da área especializada de TIC do Ministério.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do

documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.6. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.3.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

G =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de atestados ou declarações de capacidade técnica.

9.11.2. O atestado de capacidade técnica deverá ser fornecido em nome do licitante, e ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a comprovação de que a empresa tenha fornecido objeto compatível em quantidade e especificidade com o objeto licitado.

9.11.3. Será exigido, para a comprovação de execução de objeto equivalente ao deste Termo de Referência, que a licitante vencedora apresente documento que ateste o fornecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos previstos para o respectivo item, ou soma dos itens, caso a licitante obtenha menor preço em mais de um item.

9.11.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.11.5. O atestado deverá ser obrigatoriamente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo ainda ser emitido em papel timbrado e conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- b) Razão Social da Contratada;
- c) Número e vigência do contrato, se for o caso;
- d) Objeto do contrato;
- e) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- f) Local e Data de Emissão;
- g) Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
- h) Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- i) Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

9.11.6. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

9.11.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.11.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade será de 12 (doze) meses, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

15.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.3.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. **DO PAGAMENTO**

20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mdh.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.7.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 24.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.mdh.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 10:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- 24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.13.1. ANEXO I - Termo de Referência - TR;
- 24.13.1.1. ANEXO II– Minuta de Termo de Contrato;
- 24.13.1.2. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Fernandes da Silva, Pregoeiro(a)**, em 18/05/2020, às 12:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1188093** e o código CRC **6782CA8F**.

Referência: Processo nº 00135.203428/2019-03

SEI nº 0737455

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos
Administrativos da Consultoria-Geral da União

Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com mão
de obra sem dedicação exclusiva

Atualização: Agosto/2019



1183272



00135.214565/2019-65



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
 Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00135.214565/2019-65

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com a legislação brasileira concernente às contratações públicas, e em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SGD/ME Nº 1, de 4 de abril de 2019.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Registro de Preços para aquisição de Impressoras Multifuncionais e Webcams.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

3.1. Trata-se da aquisição de bens de Tecnologia da Informação para:

- a) Fornecimento aos órgãos de Promoção de Igualdade Racial - PIR, por meio de assinatura do Termo de Doação, entre a União, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e as prefeituras/municípios donatários;
- b) Equipagem dos Conselhos da Pessoa Idosa e Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável;
- c) Equipagem de Conselhos Tutelares, com vistas à consolidação da política nacional de direitos da criança e do adolescente por meio da integração de instâncias intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas;
- d) Equipagem de Conselhos da Pessoa com Deficiência, para implantação e Fortalecimento da Rede de Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência e promoção da efetivação dos Direitos da Pessoa com Deficiência e sua igualdade de oportunidades, por meio do fomento a sua autonomia independência e Segurança;
- e) Fomento à Implantação de Unidades Interligadas a Cartórios em Maternidades;

3.2. Bens que compõem a Solução

Item	Descrição	CATMAT	Quant. SNPIR	Quant. SNDCA	Quant. SNDPI	Quant. SNDPD	Quant. SNPG	Quantidade Total
1	Impressora Multifuncional - Região Norte	BR0449629	22	72	104	21	45	264
2	Impressora Multifuncional - Região Nordeste		19	448	130	37	80	714
3	Impressora Multifuncional - Região Centro-Oeste		40	73	95	19	30	257
4	Impressora Multifuncional - Região Sudeste		11	324	142	11	-	488
5	Impressora Multifuncional - Região Sul		8	195	100	12	-	315
6	Webcam - Região Norte	BR0404652	-	-	766	21	-	787
7	Webcam - Região Nordeste		-	-	911	37	-	948
8	Webcam - Região Centro-Oeste		-	-	755	19	-	774
9	Webcam - Região Sudeste		-	-	912	11	-	923
10	Webcam - Região Sul		-	-	757	12	-	769

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

4.1.1. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, é responsável pela articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Brasil. Sua atual estrutura tem origem nas antigas Secretarias Especiais da Presidência da República: a Secretaria de Direitos Humanos - SDH, Secretaria de Políticas para Mulheres - SPM, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR e a Secretaria Nacional da Juventude - SNP.

4.2. Secretaria Nacional de Proteção Global - SNPG

4.2.1. Segundo os últimos dados disponibilizados pelo IBGE, 5,1% das crianças nascidas no Brasil no ano de 2017 deixaram de ser registradas e, portanto, não tiveram a emissão da Certidão de Nascimento durante seu primeiro ano de vida. Na Região Norte do país, por exemplo, o percentual de sub-registro de nascimento chegou a alcançar 12,5% naquele mesmo ano. https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2017_v44_informativo.pdf

4.2.2. O registro de nascimento é condição primária para reconhecimento da cidadania e para acesso a direitos e políticas públicas. Não por acaso, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabeleceram a meta de “até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento” - ODS 16.9. <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/>.

4.2.3. O MMFDH, por meio da Coordenação Geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento – CGRCN adotou como principal estratégia para erradicação do sub-registro de nascimento o fomento à implantação de Unidades Interligadas (UI's), que conectem as maternidades do SUS diretamente aos Cartórios, possibilitando que as mães recebam a Certidão de Nascimento no próprio estabelecimento de saúde, antes de receberem alta hospitalar. Atuar para erradicação do sub-registro de nascimento é parte da missão institucional do ministério e, em especial, da Secretaria Nacional de Proteção Global, a quem compete, inclusive, coordenar o Comitê Gestor Nacional do *Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica*, instituído pelo Decreto nº 10.063, de 14 de abril de 2019.

4.2.4. As Unidades Interligadas estão previstas no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/16), o qual estabeleceu prazo de um ano para que elas fossem implantadas nos estabelecimentos de saúde. Contudo, se observa que o ritmo de implantação destas unidades tem sido demasiadamente lento. De acordo com o cadastro mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão que regula a atuação dos Cartórios nas Unidades Interligadas (Provimento CNJ 16/2010), até outubro de 2019, apenas 581 hospitais/maternidades, haviam implantado as unidades, sendo que 44% deles estavam localizadas no Estado de São Paulo. O número do CNJ inclui hospitais privados, e não apenas os estabelecimentos do SUS. Vale ressaltar que, no ano de 2018, apenas no âmbito do SUS, 2.890 estabelecimentos de saúde realizaram partos, sendo que em 1.100 estabelecimentos o volume de partos foi superior a 350 nascimentos/ano.

4.2.5. O projeto de equipagem para a implantação de Unidades Interligadas foi formulado em 2019 e integrou o Guia de Emendas Parlamentares 2020, do MMFDH, com objetivo de ampliar os recursos para esta ação. No ano de 2019, considerando o pequeno orçamento disponível, bem como os prazos exíguos, a SNPG limitou-se a realizar uma ação piloto no Estado do Pará, voltada à implantação de cinco Unidades no âmbito de um Acordo de Cooperação com o governo do estado. Em 2020 pretende-se ampliar a escala do projeto, tendo como foco prioritário os estados das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, nos quais observam-se índices mais elevados de sub-registro de nascimento.

4.2.6. Os equipamentos serão doados a estabelecimentos de saúde do SUS (ou aos entes mantenedores) que se disponham a implantar as Unidades Interligadas. O estabelecimento de saúde deve ceder uma sala para funcionamento da Unidade, que será operada em parceria com o Cartório da localidade. Os equipamentos são imprescindíveis para permitir a troca de dados entre a Unidade e a Sede do Cartório, bem como a digitalização, reprodução e impressão de documentos necessários, dentre os quais a própria Certidão de Nascimento, que será entregue à mãe antes que ela receba alta hospitalar. As doações dos equipamento serão antecedidas por um processo de mobilização e articulação dos atores locais, realizado sempre que possível em parceria com os governos estaduais, e somente ocorrerão quando houver manifestação de interesse do estabelecimento.

4.3. **Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.**

4.3.1. A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e, por isso mesmo, fundamentais, para assegurar a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem o compromisso de efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3º da supramencionada Lei, que estabelece: “É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”. Por essa razão, valorizar a pessoa idosa está além de compreender seus problemas e limitações, mas refere-se a um reconhecimento permanente da importância da sua participação ativa. O acesso às informações básicas sobre sua própria qualidade de vida, quando limitadas pela exclusão tecnológica, principalmente da pessoa idosa desprovida de uma renda mínima, representa um duplo desafio ao acentuar dramaticamente sua vulnerabilidade, quando a pessoa idosa desconhece as noções mais rudimentares de informática e está na chamada brecha digital, que vem a ser a distância entre os que detêm conhecimentos em tal área e os que não detêm. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social.

4.3.2. O projeto busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade. A proposta do programa é ser referência no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa para elevar a qualidade de vida. Nesta perspectiva, sugerimos os seguintes campos de ação, que podem ser ampliados de acordo com a necessidade e peculiaridade de cada município

4.3.3. A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6º da referida Lei determina que “os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área”. Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2º atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a

responsabilidade de “*articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa*”, na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.

4.3.4. A Pesquisa de Informações Municipais de 2014, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, identificou a existência de 2.836 Conselhos Municipais do Idoso. Recentemente a SNDPI realizou uma pesquisa com parte deste universo de Conselhos buscando identificar suas principais necessidades de equipamentos que pudessem apoiar e melhorar o funcionamento dos mesmos. Com base nesta pesquisa, formulou-se a proposta de um Kit composto por: *computador, impressora, projetor, televisor e equipamento de sonorização*.

4.3.5. Consoante com seu papel institucional, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – SNDPI/MMFDH desenvolve importante ação de apoio à estruturação destes Conselhos Municipais, provendo as estes “Kits de equipagem” que objetivam assegurar pelo menos uma infraestrutura mínima para o seu funcionamento. Ademais, os equipamentos doados aos Conselhos, juntamente com outras ações, como implementação do Cadastro Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, permitirão à SNDPI potencializar junto a estas instâncias ações de comunicação, capacitação e participação.

4.3.6. Também é uma missão do Ministério equipar ILPIs, (Instituições de Longa Permanência) tendo em vista o aumento do número de longevos e o aumento do agravamento da morbidade, sendo necessário cuidados específicos para a Pessoa Idosa. O objetivo é de manter a autonomia e fortalecer os laços familiares e comunitários do idoso, com vista a fomentar a participação social e assegurar a sua qualidade de vida.

4.4. **Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

4.4.1. De acordo com o Decreto nº 9.673, de janeiro de 2019, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, entre as competências da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA estão o fortalecimento e a qualificação da atuação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e a coordenação de iniciativas voltadas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Desta forma, a SNDCA assumiu como meta, até o final do exercício de 2019, coincidindo com período do PPA 2016-2019, equipar 100% (cem por cento) dos Conselhos Tutelares – CTs, unidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes existentes em 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) municípios do Brasil.

4.4.2. Este compromisso com os Conselhos Tutelares também está previsto no Programa Nacional de Direitos Humanos III – PNDH-3, Diretriz 8: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação, Objetivo estratégico II: Consolidar o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, com o fortalecimento do papel dos Conselhos dos Direitos e dos Conselhos Tutelares.

4.4.3. O Conselho Tutelar é órgão de natureza autônoma, não jurisdicional, composto exclusivamente por cidadãos de reconhecida idoneidade moral que tenham sido eleitos diretamente pela comunidade local e que assumam a tarefa de zelar pelo cumprimento dos direitos da população infanto-juvenil no nível municipal e distrital. Sua missão é acolher a população, acionando os órgãos competentes para a resolução de questões que digam respeito às suas competências legais, bem como aplicar medidas de proteção a crianças e adolescentes cujos direitos estejam ameaçados ou tenham sido violados. Além disso, é previsto na legislação que cada município e cada região administrativa do Distrito Federal tenha, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local.

4.4.4. Os Conselhos Tutelares foram instituídos a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, previstos em seus artigos 131 a 140. Cada cidade deve ter ao menos um Conselho Tutelar para cada 100.000 (cem mil) habitantes, de acordo com a Resolução n.º 139, de 15 de março de 2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

4.4.5. A Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2009, apontou a presença de Conselhos em 5.472 (cinco mil, quatrocentos e setenta e duas mil) cidades no país. Ou seja, apenas 98 (noventa e oito) dos 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) municípios brasileiros não possuem esse órgão, o que equivale a 1,76% (um por cento e setenta e seis centésimos) das cidades brasileiras.

4.4.6. Todavia, levantamentos recentes, como a pesquisa Conhecendo a Realidade, apontam dificuldades quanto à infraestrutura de trabalho, equipe de apoio administrativo e também em relação às suas atribuições e campos de ação. Aproximadamente metade dos Conselhos opera em ambientes inadequados para atendimento, sem linha fixa de telefone, sem computador e sem acesso à Internet. Ou seja, não possuem o mínimo de investimento para que este funcionamento propicie condições qualificadas no atendimento às demandas existentes.

4.4.7. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 261 e parágrafo único prevê que “*A União fica autorizada a repassar aos estados e municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei, tão logo estejam criados os conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos seus respectivos níveis*”.

4.4.8. O investimento do poder público na infraestrutura mínima para funcionamento dos Conselhos Tutelares se traduz na maior disponibilidade de equipamentos (mobiliário, computador com acesso à internet discada ou em banda larga, impressora, telefones fixo e celular, fax) e materiais (bibliografia, manuais de orientação, formulários de atendimentos e textos legais).

4.4.9. Para tanto, a SNDCA estabeleceu dentro do Programa de Fortalecimento de Conselhos as ações de equipagem dos Conselhos Tutelares, em que são doados aos municípios, para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares, os seguintes equipamentos: **Kit 1** (R\$ 120 mil reais): 1 (um) veículo, 5 (cinco) computadores, 1 (uma) impressora, 1 (um) refrigerador, 1 (um) bebedouro, 1(uma) cadeira de automóvel para transporte de crianças, 1(uma) TV Smart e 1 (um) Ar-condicionado portátil e **Kit 2** (R\$ 100 mil reais), são 10 (dez) conjuntos com os seguintes equipamentos: 1(uma) cadeira de automóvel para transporte de crianças, 1(uma) TV Smart e 1 (um) Ar-condicionado portátil.

4.4.10. Importante destacar que, com objetivo de elaborar um diagnóstico à respeito da situação atual da estrutura dos conselhos tutelares do país, dos equipamentos doados pelo governo federal, identificar se havia necessidade de inclusão de outros itens necessários no conjunto de equipagem atual e atualizar o cadastro dos conselhos tutelares, foi realizada uma pesquisa com os conselheiros tutelares no período entre 26/04 a 14/05/2018. Após análise dos resultados da pesquisa, que foi respondido por 68% do total do país, com objetivo de atender às necessidades apresentadas, foi criado então o **Kit 2**.

4.4.11. Ademais, esta aquisição justifica-se pela prioridade e pelos compromissos assumidos pela SNDCA/MMFDH, com o fortalecimento dos conselhos tutelares, com vistas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes e apoio à estruturação e qualificação de conselhos tutelares.

4.4.12. Como não há previsão orçamentária para aquisição da totalidade do déficit (somente emendas parlamentares), foi efetuada uma estimativa de aquisição, levando em consideração o histórico da origem de recursos disponibilizados para aquisição dos conjuntos de equipagem, até a presente data.

4.4.13. Esta ação tem sido potencializada uma vez que a SNDCA tem envidado esforços junto aos deputados federais e senadores, levando aos parlamentares uma Cartilha com sugestões de emendas aos Projetos de Leis Orçamentárias dos últimos anos, com fins de equipagem dos Conselhos Tutelares.

4.4.14. Vale ressaltar ainda, que, é de fundamental importância o fornecimento destes equipamentos aos Conselhos Tutelares pois assegura o cumprimento dos requisitos da sua função, garantindo agilidade e qualidade do controle e do armazenamento de todos os registros de atendimentos e intervenções realizadas por este órgão por meio do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA, que se trata de um sistema oferecido por esta Secretaria.

4.5. **Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR.**

4.5.1. Instituiu-se o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR pela Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial. O Decreto nº 8.136/2013 aprovou o seu regulamento, passando este a receber as adesões dos Entes Federados a partir da Portaria nº 08/2014 SEPPIR.

4.5.2. O SINAPIR constitui forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no País, prestado pelo Poder Executivo Federal, sendo um sistema integrado que visa a descentralizar e tornar efetivas as políticas públicas para o enfrentamento ao racismo e para a promoção da igualdade étnico-racial no País. Deve-se garantir que a igualdade étnico-racial seja contemplada na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, em todas as esferas de governo.

4.5.3. Na implementação desse sistema, um dos princípios é a descentralização, que se realiza na definição de competências e responsabilidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a permitir que as políticas de igualdade étnico-racial atendam às necessidades da população. Nesse sentido são objetivos: descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais e articular planos, ações e mecanismos para promoção da igualdade étnico-racial.

4.5.4. No caso da União, representada pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SNPIR no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, compete coordenar o SINAPIR e atuar para a adoção de políticas de fomento para a participação de Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema e apoiar estes Entes Federados na criação de órgãos de promoção da igualdade racial e na implementação das políticas de promoção da igualdade étnico-racial.

4.5.5. Para o financiamento do sistema, além do orçamento da SNPIR/MMFDH, conta-se com ações orçamentárias previstas na lei orçamentária anual direcionadas à promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo, como por exemplo, as Emendas Parlamentares.

4.5.6. Por meio desse instrumento, busca-se o fortalecimento institucional dos Entes Federados para a temática de promoção étnico-racial, em especial para a criação, fomento e desenvolvimento dos órgãos e conselhos de promoção da igualdade racial, definidos como pré-requisitos para o ingresso no SINAPIR.

4.5.7. Em muitos Entes Federados, o desenvolvimento destas políticas públicas carece de recursos materiais para a equipagem dos responsáveis pela articulação e seu acompanhamento junto aos demais órgãos públicos e, principalmente, para o atendimento ao público beneficiário em visitas ou em atendimentos locais das demandas.

4.5.8. A apresentação dos kits de equipagem aos Senhores e Senhoras Parlamentares coaduna com o compromisso institucional desta Secretaria Nacional, trabalhando-se o fomento e desenvolvimento das políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial pelo desenvolvimento dos órgãos e conselhos dessas políticas nos Estados, DF, e Municípios, seja pela sua criação ou seu fortalecimento institucional.

4.5.9. A partir do recurso destacado, por meio de emenda parlamentar, para o MMFDH, trabalha-se o processo de aquisição e entrega dos bens, obedecendo-se a todos os procedimentos legais previstos, como por exemplo, o processo licitatório, o registro de entrega dos bens em sistema de informática aplicado a essa finalidade, entre outros.

4.5.10. Com os equipamentos, o Ente Federado terá melhores condições de implementar as políticas de promoção da igualdade étnico-racial localmente, que poderão ser realizadas pelos órgãos específicos, ou mesmo, por outros órgãos atuantes na pauta de forma transversal, em especial das áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e cultura.

4.5.11. Dessa forma, com o fortalecimento da pauta étnico-racial, a SNPIR colabora, em conjunto com os(as) Parlamentares, na descentralização e empoderamento dos agentes locais, promovendo o SINAPIR e fomentando a participação dos Entes Federados de forma institucional, como indicado na tabela abaixo com as adesões realizadas até o mês de outubro de

2019.

Ente Federado	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Estados e DF	3	3	4	4	3	3	20
Municípios	9	19	5	1	30	5	69
Total	12	22	9	5	33	8	89

Fonte: SNPIR/MMFDH

4.6. Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNDPD.

4.6.1. A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão específico e singular do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, estruturada pelo Decreto nº 9.673, de 2 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.782, de 3 de maio de 2019, possui dentre suas competências estabelecidas no art. 30: IV - coordenar, orientar e acompanhar as medidas de promoção, garantia e defesa dos ditames da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo [Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009](#), mediante o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência; V - estimular a inclusão da proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência nas políticas públicas e nos programas governamentais, VII - articular-se com órgãos e entidades governamentais, com instituições não governamentais e com associações representativas de pessoas com deficiência, para a implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência; e XVII - apoiar e estimular a formação, a atuação e a articulação da rede de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência.

4.6.2. Diante destas competências, a Secretaria visa o apoio e estímulo a formação, a atuação e a articulação da rede de Conselhos de Direitos com Deficiência com a doação de kits para equipar o conselho para realização de suas atividades. Os kits são compostos por 2 computadores; 1 *web cam*; 1 Televisor 55"; 1 caixa acústica com 1 microfone; 1 projetor de imagem portátil; 1 impressora multifuncional; 2 mesas em "L"; 10 cadeiras fixas; e 1 mesa de reunião, com vistas ao fortalecimento de Conselhos Estaduais e/ou Municipais.

4.6.3. O Plano Plurianual – PPA (2016-2019) prevê como uma de suas metas a consolidação da rede de Conselhos de Direitos das Pessoa com Deficiência relacionada ao objetivo de promover a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência e a sua igualdade de oportunidades, por meio de sua autonomia, independência e segurança. Em continuidade a esta ação, o Plano Plurianual – PPA (2020-2023) deste Ministério prevê ações voltadas à implantação, à instalação e a modernização de espaços e equipamentos de Direitos Humanos que visam, dentre outras atividades, a estruturação de espaços com equipamentos permanentes para auxiliar ações de promoção e defesa dos Direitos Humanos e a garantia de suas atividades e acesso ao público.

4.6.4. Cabe destacar que os Conselhos de Direitos surgiram desde a Constituição Federal de 1988, fundamentados no âmbito da formulação, da deliberação, do monitoramento do controle social e avaliação das políticas públicas. Também no campo jurídico, há de se destacar a internalização no ordenamento brasileiro, com status constitucional, da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência por intermédio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 20019 somando-se a outros instrumentos legais sobre o assunto, e em especial a Lei Brasileira de Inclusão instituída pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, os quais consolidam um marco legal com repercussão em diversos aspectos da sociedade.

4.6.5. A principal função do Conselho está em sua utilização no controle social. O controle social surgiu a partir da Constituição Federal de 1988 estabelecendo o controle, monitoramento e avaliação de políticas públicas, por meio de conselhos setoriais ou de defesa de direitos.

4.6.6. A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 1º, parágrafo único que: *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*. Com isso, verifica-se a instituição da obrigatoriedade da regulamentação de políticas públicas a partir da criação de órgãos de controle social no governo, denominados Conselhos.

4.6.7. Os Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência possuem como atribuições: Propor e deliberar sobre ações que constarão nos planos e programas dos estados ou municípios, referentes à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência; Zelar pela efetiva implantação/implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência; Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência; Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência; Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência; Propor e incentivar a realização de campanhas, visando à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência; Deliberar sobre o Plano Anual, estadual/municipal e do Distrito Federal de inclusão da pessoa com deficiência; Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política estadual, municipal ou do Distrito Federal para inclusão da pessoa com deficiência; Monitorar a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, em seu âmbito de atuação, bem como da Lei 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A iniciativa para a criação ou reformulação de um conselho municipal, estadual ou distrital deve partir da sociedade civil, mas também do Poder Executivo que enviará projeto de lei nesse sentido ao Poder Legislativo. Após aprovação do projeto de lei, este deverá ser encaminhado ao Executivo para sanção e publicação da lei, que será regulamentada por meio de decreto.

4.6.8. A regulamentação do Conselho ocorre mediante a elaboração de regimento interno, onde serão estabelecidas as regras para a participação dos conselhos nas comissões permanente, no plenário e nas representações do Conselho, prevendo inclusive sanções pelo não cumprimento das atribuições de cada representante.

4.6.9. A importância de realizar a doação destes kits encontra-se na necessidade de fornecer subsídios mínimos para a realização das atribuições destes Conselhos que são de suma importância para a pessoa com deficiência e para o controle social em suas três dimensões: (a) política: relacionada à mobilização da sociedade para influenciar a agenda governamental e indicar prioridades; (b) técnica: que diz respeito ao trabalho da sociedade para fiscalizar a gestão de recursos e a apreciação dos trabalhos governamentais, inclusive sobre o grau de efetividade desse trabalho na vida dos destinatários; e (c) ética: que trata da construção de novos valores e de novas referências, fundamentadas nos ideais de solidariedade, da soberania e da justiça social, vez que muitos destes espaços possui infraestrutura precária de trabalho.

4.6.10. Os Conselhos Estaduais e/ou Municipais de Direitos de Pessoas com Deficiência que serão apoiados com recursos desta Secretaria foram pré-definidos considerando o menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH por região, porém para melhor implementação da política de apoio e estímulo à formação, à atuação e à articulação da rede de Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência, será realizado chamamento público, considerando os seguintes critérios: apresentação de Lei ou Decreto instituindo o Conselho, regimento interno, ata da última reunião, bem como as respectivas listas de presenças e cadastro atualizado junto ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade. Após preenchidos estes requisitos será formalizada a doação aos Conselhos, mediante Termo de Doação com Encargos entre a União, por intermédio do MMFDH e as prefeituras donatárias dos bens.

4.7. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
P2	Intensificar a educação em direitos humanos e a cultura de valorização da família, com foco na proteção e inclusão
P3	Promover a inovação dos serviços e processos com foco na simplificação e excelência
P5	Fortalecer os mecanismos de gestão, governança e comunicação do desenvolvimento de direitos humanos em âmbito nacional
P8	Assegurar a proteção da cultura de povos indígenas e comunidades tradicionais em consonância com os direitos humanos
P9	Aprimorar a regulação, a supervisão e a articulação das políticas dos direitos humanos

ALINHAMENTO AO PDTIC 2020-2021			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A27	Adquirir Equipamento de impressão	M3	Disponibilizar aos servidores ferramentas tecnológicas que subsidiem a melhoria da produtividade
A25	Adquirir Webcam		
A92	Indicar servidor para Integrante Técnico do planejamento das contratações de soluções de TIC para equipagem	M13	Apoiar tecnicamente as áreas de negócio nos processos de contratação de bens de TI para os projetos de equipagem

4.8. Estimativa da demanda

4.8.1. A demanda foi estimada pelas áreas requisitantes de acordo com suas necessidades, conforme quantitativo detalhado na planilha do item 3.2.

4.9. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

4.9.1. Melhoria das condições de prestação de serviços pelos órgãos de Promoção da Igualdade Racial - PIR, visando seu fortalecimento e o atingimento de seus objetivos com eficiência e eficácia;

4.9.2. Atualização tecnológica dos conselhos da Pessoa Idosa, e promoção da inclusão digital;

4.9.3. Atualização tecnológica dos conselhos da Pessoa com Deficiência, e promoção da inclusão digital;

4.9.4. Modernização tecnológica de unidades interligadas a cartórios em maternidades;

4.9.5. Estruturação tecnológica dos Conselhos Tutelares, fomentando condições adequadas de funcionamento e infraestrutura, com foco nas áreas de maior vulnerabilidade.

5. JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Sistema de Registro de Preços - SRP permitirá ao órgão o planejamento de suas aquisições ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as suas necessidades e de forma parcelada.

5.2. Os benefícios do Registro de Preço com a participação dos diversos órgãos de promoção de direitos humanos se reflete em economia de escala (a ser obtida em razão do grande quantitativo licitado); transparência (por envolver vários órgãos, todos os seus procedimentos são monitorados por todos os agentes envolvidos e devem ser publicados para que todos tenham conhecimento); agilidade nas aquisições e redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para todos os órgãos da administração estadual) e, finalmente, suprir as

dificuldades decorrentes da falta de previsibilidade do consumo, considerando os recursos advindos de Emendas Parlamentares (por não haver condições de identificar a demanda).

5.3. Conforme Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o Sistema de Registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifamos)

5.4. Tem-se, em relação ao objeto do deste certame, que:

a) Existe a necessidade de contratações frequentes, haja vista a implantação, modernização e atualização tecnológica de conselhos e órgãos de direitos humanos vinculados às competências institucionais deste Ministério (Art. 3º, I);

b) As entregas são parceladas, visto que, em alguns casos, os recursos orçamentários são oriundos de emendas parlamentares, cujo processo de indicação não está sob o controle do Ministério (Art. 3º, II);

c) A contratação visa atender programas de governo sob a responsabilidade deste Ministério, executados pelas respectivas áreas finalísticas (Art. 3º, III);

d) Não é possível definir previamente o quantitativo a ser contratado, haja vista as tratativas que são realizadas pelo Ministério com municípios e órgãos de direitos humanos, as quais resultam ou não na possibilidade de doação de bens. Adicionalmente, é importante citar a utilização de emendas parlamentares, que também passam por negociação, além de indicação discricionária pelos parlamentares. Com isso, e considerando a inviabilidade de estipulação de um cronograma rígido, fica também justificada a utilização do SRP (Art. 3º, IV).

5.5. Será permitida a adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços, considerando que os objetos ora licitados são de uso comum e corriqueiro na Administração Pública. Desse modo, o benefício da competitividade para o órgão gerenciador, bem como para os participantes e não participantes, implica na redução do preço unitário dos objetos da compra, implicando assim na economicidade para a Administração Pública

5.6. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços entre a União, por intermédio do MMFDH e o licitante vencedor, passarão a denominar-se: Órgão Gerenciador e Fornecedor Registrado, respectivamente.

5.7. Quando da necessidade de aquisição (ões), durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, celebrar o Termo do Contrato, quando passarão a denominar-se CONTRATANTE e CONTRATADA, observando os termos da Lei n.º 8.666, de 1993; da Lei n.º 10.520, de 2002; do Decreto n.º 5.450, de 2005; do Edital e seus anexos.

5.8. Caso o Fornecedor Registrado não celebrar o contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 6.8, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista neste Termo de Referência e no Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 2002, independentemente das demais sanções previstas no Edital.

5.9. A vigência da Ata de Registros de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogável.

5.10. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de celebração de instrumento de contrato entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio 2005, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão na forma eletrônica.

6.2. A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Ao amparo da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, senão vejamos:

6.4. Conforme advoga Marçal Justen Filho, *in verbis*: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

6.5. Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União. Podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos de Negócio

- 7.1.1. Equipagem dos órgãos de Promoção da Igualdade Racial - PIR, visando seu fortalecimento e o atingimento de seus objetivos com eficiência e eficácia;
- 7.1.2. Equipagem dos espaços físicos dos conselhos da pessoa idosa em nível distrital, estaduais e municipais das 27 capitais;
- 7.1.3. Consolidação da política nacional de direitos da criança e do adolescente por meio da integração de instâncias intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas;
- 7.1.4. Equipagem de Conselhos da Pessoa com Deficiência;
- 7.1.5. Fomento à implantação de unidades interligadas a cartórios em maternidades.

7.2. Requisitos de Arquitetura Tecnológica para a IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - itens 1 a 5

- 7.2.1. Impressora multifuncional colorida, jato de tinta, com sistema de tanque de tinta de fábrica;
- 7.2.2. Deverá possuir função de impressora, copiadora e scanner;
- 7.2.3. Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 10 Professional 64 bits em Português ou superior;
- 7.2.4. Possuir alimentador automático de documentos (ADF) para no mínimo 20 folhas em tamanho A4 ou carta;
- 7.2.5. Deve possuir painel com status em Português do Brasil;
- 7.2.6. A impressora deve ser nova de fábrica (sem uso);
- 7.2.7. Dar suporte, pelo menos, aos papéis de tamanho A4, carta e ofício;
- 7.2.8. Possuir gaveta de entrada com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 100 folhas;
- 7.2.9. Interfaces de conexão: USB 2.0 ou superior;
- 7.2.10. Acompanhar recarga de tinta originais da impressora com no mínimo 1 refil preto, 1 refil ciano, 1 refil magenta, 1 refil amarelo, com produção mínima de 4.000 (quatro mil) páginas coloridas, segundo o padrão ISO/IEC 19752;
- 7.2.11. Deve aceitar tensões de entrada de 110 a 220 VCA ($\pm 10\%$), 50-60 Hz, com ajuste automático de tensão de entrada (serão aceitos estabilizadores com ajuste automático de tensão de entrada).
- 7.2.12. Conectividade Wireless, Wi-Fi *Direct*;
- 7.2.13. Resolução ótica do scanner de 600 x 600 dpi;
- 7.2.14. Modo de digitalização em preto e branco e colorido;
- 7.2.15. Mesa de digitalização em preto e branco e colorido em menos de trinta segundo em 200 dpi (A4 ou carta);
- 7.2.16. O equipamento deve ser acompanhado de:
 - 7.2.16.1. Manual de instruções de uso;
 - 7.2.16.2. Cabo de força com no mínimo 1(um) metro de comprimento;
 - 7.2.16.3. Cabos para conexão USB com no mínimo 1(um) metro de comprimento;
 - 7.2.16.4. Demais dispositivos, cabos e equipamentos necessários para a perfeita instalação, configuração e uso da impressora;
- 7.2.17. Deverá comprovar aderência aos requisitos de segurança e compatibilidade eletromagnética conforme Portaria Inmetro n.º 170, de 10 de abril de 2012;
- 7.2.18. Em atendimento as determinações da SLTI/MPOG n. 01, de 2010 foram aplicadas as especificações técnicas dos equipamentos de objeto deste certame critérios de sustentabilidade ambiental no tocante aos seguintes itens:
 - 7.2.18.1. Responsabilidade Ambiental: Atender a diretiva RoHS(Restriction of Certain Hazardous Substances) ou apresentar comprovação técnica do fabricante do equipamento ofertado, demonstrando que o equipamento não utiliza as seguintes substâncias nocivas ao meio ambiente permitidas pela diretiva RoHS, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7.3. Requisitos de Arquitetura Tecnológica para a WEBCAM - itens 7 a 10

- 7.3.1. Câmera Web colorida;
- 7.3.2. Deverá possuir qualidade mínima de 720p (1280 x 720 pixels);
- 7.3.3. Deverá possuir microfone embutido;
- 7.3.4. Sua conectividade deverá ser USB 2.0 ou superior;
- 7.3.5. Deverá possuir cabo com comprimento de pelo menos 1,5 metros;
- 7.3.6. Clipe universal que se ajusta a laptops e monitores LCD ou LED;
- 7.3.7. Disponibilidade de drivers Windows 7, 8, 8.1 e 10 Professional 64bits;

7.4. Requisitos de Garantia

- 7.4.1. O prazo de garantia do objeto do presente Termo de Referência é de 24 meses para todos os itens.

7.4.2. A contratada deverá assegurar, de acordo com os prazos estabelecidos no item anterior, garantia e assistência técnica *on site* dos equipamentos fornecidos, incluindo-se todas as ações, seja de manutenção, reposição de peças ou outras necessárias, com vistas a garantir o seu perfeito funcionamento.

7.4.3. A Contratada deverá apresentar, até a assinatura do contrato, Certificado de Garantia do fabricante dos equipamentos, válido em todo o território nacional.

7.4.4. A garantia deverá ser prestada no município de entrega dos equipamentos, diretamente pela contratada, ou pela rede autorizada do fabricante.

7.4.5. O prazo de garantia terá vigência a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e de seus acessórios.

7.4.6. O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima deverá ser realizado em até 48 horas, contadas a partir do comunicado formal de defeito.

7.4.7. A solução no período coberto pela garantia descrita acima deverá ser realizada, em no máximo 5 dias úteis, contados a partir do primeiro atendimento.

7.4.8. Os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, a partir de número 0800 disponibilizado pela contratada ou do próprio fabricante (que permita o recebimento de chamadas oriundas de telefone fixo e móvel) e correio eletrônico. Caso seja de seu interesse, a Contratada poderá fornecer, além do 0800 e correio eletrônico, sistema com interface WEB para abertura dos chamados técnicos. No momento da abertura dos chamados deverá ser fornecido ao solicitante um número único de identificação do chamado.

7.4.9. Os chamados serão atendidos e o suporte técnico prestado em regime 8 x 5 (oito hora por dia, cinco dias por semana) em dias úteis,

7.4.10. A Contratada deverá informar o site na internet do fabricante para suporte aos produtos ofertados, na qual poderão ser obtidos os drivers tais como: (disco rígido, interface de vídeo, interface de rede, e outros).

7.4.11. O atendimento no período coberto pela garantia inclui mão de obra, peças e, em caso de necessidade de manutenção fora das dependências do órgão. Transportes e seguros também se aplicam a mesma garantia;

7.4.12. A garantia técnica, oferecida pelo fabricante ou autorizada pela mesma, deve contemplar a substituição do disco rígido, em caso de aviso de pré-falha, identificado pelo software de gerenciamento.

7.4.13. Qualquer defeito cuja ocorrência atinja a marca de 10% dos equipamentos fornecidos obrigará o fornecedor à substituição *on site* da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, num prazo de 90 (noventa) dias corridos. Na impossibilidade de substituição da peça ou componente defeituoso isoladamente, caberá ao fornecedor fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado

8.2. **Ainda:**

a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

c) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

d) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

e) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e seus anexos.

f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- h) Comunicar tempestivamente à Contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer no fornecimento dos produtos para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- i) Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.
- j) Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este Termo de Referência, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especificamente designado.
- l) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à Contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- m) Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.
- n) Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do contato.
- o) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da Contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
- p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2. Ainda:

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital e em seus anexos, e assim como em relação às demais exigências contratuais.
- e) Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Contratante.
- f) A Contratada entregará os produtos livres de defeitos sob uso normal, obrigando-se a substituir, de imediato, se algum defeito for constatado.

- g) Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da Contratada.
- h) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela Contratante.
- i) Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do Contrato.
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que seus empregados não terão vínculo empregatício com a Contratante.
- k) A Contratada, nos termos do art. 8º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970 e demais dispositivos legais e regulamentares em vigor sobre a matéria, obriga-se por si e seus dirigentes e empregados a manter total sigilo e confidencialidade nos serviços prestados à Contratante, no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de todas ou partes das informações ou documentos a ele relativos e decorrentes do objeto do Contrato.
- l) Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá replicar a imagem do disco rígido do equipamento configurado nos termos do inciso anterior, em todos os outros equipamentos a serem entregues.
- m) Disponibilizar informações sobre a entrega dos produtos conforme descrito no item "CONTROLE DE AQUISIÇÕES".
- n) Assinar e cumprir o Termo de Compromisso de utilização do SIGSDH (conforme modelo - ANEXO V) para prestar informações quanto a entrega dos bens.
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- p) Em nenhum momento do processo de criação da imagem, a empresa vencedora do certame tem autorização do envio da imagem, parte dela, dados, informações ou discos rígidos criados para terceiros ou qualquer outra entidade em âmbito governamental ou privado.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. A Contratada, no prazo de dez dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.3. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 10.4. seguro-garantia;
- 10.5. fiança bancária.
- 10.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.
- 10.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 10.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.9. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).
- 10.10. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.
- 10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, e nela deverá constar cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à Contratada, a qual deve ser similar ao texto que se segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada";
- 10.12. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.
- 10.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal, em favor da Contratante;

10.14. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada;

10.15. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a tulo de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Após o término da vigência do contrato, conforme o prazo estabelecido no Edital convocatório do certame, prazo este que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10.15.1. O Ministério não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores do Contratante.

10.15.2. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no subitem anterior;

10.15.3. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

10.15.4. O prazo para apresentação da garantia é de 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período a critério do Contratante;

10.15.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.15.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.15.7. Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso;

10.15.8. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

10.15.9. Em caso de atualização do valor do contrato, o Contratante exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

10.15.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada

11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

11.1. Os itens contratados serão entregues, dentro das respectivas regiões geográficas, nos municípios informados por ocasião da emissão da Ordem de Fornecimento.

11.2. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento (conforme modelo - ANEXO III).

11.3. A Ordem de Fornecimento indicará a quantidade, os locais de entrega, e indicará um responsável pelo recebimento e conferência dos equipamentos.

11.4. Pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional, devidamente justificado e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, em conformidade com o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.5. Toda documentação e mídias devem ser obrigatoriamente originais do fabricante e em português do Brasil. Para o caso de inexistência de documentação em português, deve ser fornecida anexa a cada item documentação de boa qualidade com a tradução da respectiva documentação para o português do Brasil. A documentação deverá se referenciar ao modelo do equipamento ofertado. Não serão aceitos prospectos em lugar de manuais. Todo equipamento deve possuir, individualmente, seus documentos e mídias.

11.6. Ocorrerá por conta da Contratada todo o serviço de logística de produção e entrega dos equipamentos, bem como as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras, decorrentes da produção e entrega dos equipamentos.

11.7. A Contratada deverá disponibilizar, junto à caixa/volume dos equipamentos entregues, uma Carta de Apresentação, onde o modelo do documento será definido pela Contratante e entregue à Contratada na Reunião Inicial.

11.8. A impressão da Carta de Apresentação mencionada no item acima é de responsabilidade da Contratada.

11.9. Apresenta-se a seguir a tabela com a estimativa inicial de distribuição dos equipamentos, com divisão por estado. Destaca-se que essa divisão tem a finalidade apenas de detalhar a distribuição dos bens, considerando o cenário do momento em que foi elaborada a planilha. Os quantitativos previstos por estado poderão ser alterados, sempre respeitando-se as quantidades totais estimadas para a região geográfica.

Item	Descrição	Quant. SNPIR	Quant. SNDCA	Quant. SNDPI	Quant. SNDPD	Quant. SNPG	Quantidade Total
1	Impressora Multifuncional - Região Norte	22	72	104	21	45	264
2	Impressora Multifuncional - Região Nordeste	19	448	130	37	80	714
3	Impressora Multifuncional - Região Centro-Oeste	40	73	95	19	30	257
4	Impressora Multifuncional - Região Sudeste	11	324	142	11	-	488
5	Impressora Multifuncional - Região Sul	8	195	100	12	-	315
6	Webcam - Região Norte	-	-	766	21	-	787
7	Webcam - Região Nordeste	-	-	911	37	-	948
8	Webcam - Região Centro-Oeste	-	-	755	19	-	774
9	Webcam - Região Sudeste	-	-	912	11	-	923
10	Webcam - Região Sul	-	-	757	12	-	769

11.9.1. Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega dos produtos ocorreu em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa, serão interrompidos os prazos de recebimento até que sejam substituídos os produtos e/ou componentes. As despesas relativas à substituição dos produtos/componentes correrão às expensas da Contratada. A entrega do bem deverá ser feita para um servidor do órgão, mediante apresentação de documentação pessoal que possua os seguintes dados: foto de identificação, nome completo, RG e CPF. O servidor deverá transcrever tais informações, de forma legível, no Termo de Entrega (conforme modelo - ANEXO VI). O Termo de Entrega deverá conter no mínimo, as informações apresentadas no modelo retromencionado e estar devidamente preenchido, assinado, datado e identificado pelo recebedor;

11.9.2. A Contratada deverá substituir as suas expensas os equipamentos rejeitados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

11.10. Recebimento Provisório

11.10.1. Os itens do objeto contratado serão recebidos provisoriamente por servidor do órgão destinatário dos bens, no ato da entrega, para verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos e, em seguida, a entrega deverá ser registrada no Sistema Integrado de Gestão - SIGSDH, de propriedade do Ministério.

11.10.2. Considera-se como Recebimento Provisório a Nota Fiscal e o Termo de Entrega, devidamente preenchido por servidor do órgão destinatário dos bens.

11.10.2.1. Só será aceito o modelo do "Termo de Entrega" conforme modelo constante do ANEXO VI a este Termo de Referência.

11.10.2.2. As Notas e Termos de Entrega deverão ser preenchidos conforme descrito a seguir:

- I - Todos os campos do Termo de Entrega deverão ser devidamente preenchidos, de forma legível, datado, assinado e carimbado;
- II - É obrigatório que a pessoa identificada no termo seja a mesma da assinatura do documento;
- III - Não poderá haver rasura;
- IV - Não serão aceitos documentos com informações incompletas;
- V - É obrigatório que conste na "Nota Fiscal" o nome do município de destino dos bens;
- VI - É obrigatório que conste na "Nota de Remessa" o número da Nota Fiscal de Venda;
- VII - É obrigatório que constem nas "Notas Fiscais de Venda" e nas "Notas de Remessa" todas as informações complementares, a saber:
- VIII - Finalidade do bem: (ex: Equipagem Conselho Tutelar).
 - a) Nº do pregão eletrônico;
 - b) Nº de contrato;
 - c) Nº de ordem de fornecimento;
 - d) Nome da Prefeitura;
 - e) CNPJ da Prefeitura

11.10.3. Para aceite do Recebimento Provisório e posterior emissão do Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar as Notas Fiscais e suas respectivas informações, Termo de Entrega, número de série dos equipamentos entregues em cada localidade, e data efetiva de entrega no SIGSDH.

11.11. **Recebimento Definitivo**

11.11.1. O recebimento definitivo dos itens contratados ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do registro do recebimento provisório no SIGSDH, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. O Relatório de Pagamento terá força de Recebimento Definitivo, podendo substituir o Termo específico.

11.11.2. Todos os fatos anormais, porventura verificados no ato de recebimento definitivo dos itens do objeto, deverão ser anotadas em livro ou sistema próprio, assim como as providências a serem tomadas pela Contratada.

11.11.3. Caberá à Contratante rejeitar total ou parcialmente os itens do objeto em desacordo com as especificações estabelecidas no edital e respectivos anexos, ou que apresentar irregularidades.

11.11.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, ético-profissional, ou de qualquer outra natureza, em relação à qualidade, inclusive no que concerne às especificações exigidas e normas aplicáveis ao objeto, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades detectadas e reprovadas pela CONTRATANTE.

11.12. **Rotinas de Execução**

11.12.1. **Reunião Inicial**

11.12.1.1. Após a assinatura do contrato será realizada a Reunião Inicial, a qual ocorrerá nas dependências do Ministério, em Brasília/DF.

11.12.1.2. A Contratada contará com prazo máximo de cinco dias úteis entre a convocação pelo Ministério e a realização da Reunião Inicial.

11.12.1.3. Nessa reunião será apresentado o contrato, seus prazos, os níveis de serviço, bem como será demonstrado o funcionamento do sistema SIGSDH, de forma que a Contratada tome conhecimento de todas as ações complementares que precisa empreender para o correto fornecimento do objeto contratado.

11.12.2. As solicitações serão encaminhadas por intermédio de Ordem de Fornecimento, a ser emitida por representante do Ministério.

11.12.3. **Controle das Aquisições**

11.12.3.1. Tendo em vista a dimensão do projeto bem como o quantitativo de locais para a entrega dos equipamentos em questão, o controle dos produtos será efetuado, conforme já mencionado, através do Sistema Integrado de Gestão – SIGSDH.

11.12.3.2. A inserção das informações referidas no item acima deverá ser comprovada, sendo esta uma condição para o pagamento;

11.12.3.3. De posse da documentação comprobatória da entrega, a equipe da área requisitante do Ministério encaminhará o Relatório de Pagamento para o setor responsável pelo pagamento, incluindo relatórios de entrega do sistema SIGSDH ficando com a posse da documentação comprobatória de entrega pelo período de 5 (cinco) anos;

11.12.3.4. Cada caixa/volume deverá conter uma Carta de Apresentação descrevendo quais e quantos equipamentos fazem parte da mesma, bem como informações sobre suporte/assistência técnica, incluindo o número 0800, e sobre o programa. A carta deverá estar envolvida em plástico transparente e colada na parte superior da caixa de papelão, aberta e com a face impressa voltada para cima. A carta de apresentação deverá ser aprovada pelo Ministério e ser impressa pela Contratada em papel A4. A impressão dos cartas de apresentação correrá por conta e custo da Contratada.

11.13. **Mecanismos formais de comunicação**

11.13.1. A comunicação entre Contratada e Contratante será feita precipuamente por intermédio do SIGSDH, sistema no qual a Contratada deverá registrar as notas fiscais, quantidade, modelo e números de série dos bens entregues, além de outras informações importantes para o contrato. O acesso ao SIGSDH, bem como sua forma de funcionamento serão apresentadas à contratada por ocasião da Reunião Inicial.

11.13.2. Adicionalmente, e de acordo com as necessidades, será utilizada a comunicação formal, com a solicitação de fornecimento por Ordem de Fornecimento, e as demais comunicações, via documento oficial.

11.14. **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

11.14.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

11.14.2. A Contratada assinará, por meio de seu representante legal, Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes a entidade. O modelo de Termo consta do ANEXO VII deste Termo de Referência.

12. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. **Fiscalização do Contratante**

12.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto licitado, reservar-se-á ao Contratante o poder-dever de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução, conforme a Lei nº 8666/1993, art. 58, III c/c Acórdão do TCU nº 1632/2009 – Plenário.

12.3. A omissão ou falha da fiscalização da execução do contrato, realizada por representante do Contratante, será devidamente apurada, não eximindo a Contratada, entretanto, de sua responsabilidade exclusiva pela prestação eficiente dos serviços nos moldes do presente edital.

12.3.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 8666/1993, art. 67, caput).

12.3.1.1. O representante será um servidor do Contratante, efetivo ou em comissão, formalmente designado para exercer o encargo.

12.3.1.2. O servidor não poderá recusar-se a exercer a fiscalização, salvo se apresentar motivo fundado e comprovado pela Administração da Contratante (Lei 8.112/90, art. 116, I, II, III e IV).

12.3.1.3. A fiscalização será diretamente realizada por servidor que tenha conhecimentos mínimos e suficientes para garantir a conformidade da execução com o programado pela Instituição Contratante.

12.3.1.4. A Contratada compromete-se a aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pelo servidor fiscal, obrigando-se a fornecer dados, explicações, esclarecimentos, soluções, comunicações ou quaisquer outros elementos necessários à execução destes métodos.

12.3.1.5. O servidor fiscal deverá exigir por escrito que seja substituído quaisquer itens do objeto executados pela Contratada em desacordo com as normas ou especificações previstas no presente edital e respectivos anexos, visando sempre ao interesse da coletividade, à continuidade dos serviços públicos, à integridade do patrimônio público e à eficiência da Instituição Contratante.

12.3.2. No que diz respeito a decisões a serem tomadas e que exorbitem de sua competência, o servidor fiscal deverá solicitar formalmente e por escrito as devidas providências à autoridade administrativa que lhe seja imediatamente superior, a qual, atendendo à solicitação, incumbir-se-á de adotar em tempo hábil as medidas pertinentes.

12.3.3. O servidor fiscal responsabilizar-se-á por atestar a fatura ou Nota Fiscal, comprovando o recebimento definitivo dos materiais fornecidos ou serviços executados, relativos ao objeto deste pregão, garantido, dessa maneira, que o fornecimento ou prestação, parcial ou integral, estejam sempre em conformidade com o programado pela Administração, consumando-se dessa maneira a liquidação da despesa, a qual constitui etapa prévia e imprescindível à realização do pagamento.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O pagamento ocorrerá mediante entrega efetiva dos produtos, em cada mês, apurados ao final deste, e nos quantitativos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, após conferência da quantidade e qualidade dos produtos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.4. As informações das Notas Fiscais, registradas no Sistema Integrado de Gestão - SIGSDH, serão utilizadas para a conferência da quantidade e conformidade dos equipamentos.

13.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 13.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 17.0.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/contratada que:

- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não mantiver a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- comportar-se de modo inidôneo;

I - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.0.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.0.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.0.2.2. multa moratória de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos equipamentos, incidente sobre o valor da Nota Fiscal (conjunto de bens), até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias;

17.0.2.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso na solução de chamado técnico por indisponibilidade de funcionamento do equipamento, incidente sobre o valor mesmo equipamento, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias;

17.0.2.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do equipamento envolvido, no caso de inexecução parcial do objeto, decorrente de atraso superior a trinta dias para solução de chamado técnico;

17.0.2.5. multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.0.2.6. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.0.2.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.0.2.8. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.0.2.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.0.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

17.0.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.0.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.0.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.0.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.0.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.0.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1. A estimativa de preço tem a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes na confecção de sua proposta. As licitantes são as únicas responsáveis por valorar os produtos e serviços ofertados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes à formulação de sua proposta. Em conformidade com o Art. 2º da IN SLTI/MP N° 5, de 27 de junho de 2014, realizou-se pesquisa oficial de preços, cujos valores obtidos foram detalhados na Nota Técnica 8, de Pesquisa de Mercado (1164768), e constam, de forma consolidada, na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Impressora Multifuncional - Região Norte	264	1.712,19	452.018,16
2	Impressora Multifuncional - Região Nordeste	714	1.646,46	1.175.572,44
3	Impressora Multifuncional - Região Centro-Oeste	257	1.646,46	423.140,22
4	Impressora Multifuncional - Região Sudeste	488	1.646,46	803.472,48
5	Impressora Multifuncional - Região Sul	315	1.646,46	518.634,90
6	Webcam - Região Norte	787	227,93	179.380,91
7	Webcam - Região Nordeste	948	199,68	189.296,64
8	Webcam - Região Centro-Oeste	774	199,68	154.552,32
9	Webcam - Região Sudeste	923	199,68	184.304,64
10	Webcam - Região Sul	769	199,68	153.553,92
VALOR TOTAL				4.233.926,63

18.2. Estima-se, pois, que o certame terá valor total de **R\$ 4.233.926,63** (quatro milhões, duzentos e trinta e três mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), sendo este o valor máximo aceito pelo Ministério, total e por itens, aceito para contratação.

18.3. Os valores estimados relativos a cada um dos itens constantes da tabela supra, configuram o valor máximo a ser aceito pelo Ministério para contratação.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

19.1. De acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto nº 7.892/2013, § 2º "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil."

19.2. Cronograma físico-financeiro

19.2.1. Considerando os valores estimados para a contratação, apresenta-se a seguir o impacto físico e financeiro da contratação no exercício 2020.

EXECUÇÃO FÍSICA		
Região	Impressora	Webcam
REGIÃO NORTE	264	787
REGIÃO NORDESTE	714	948
REGIÃO CENTRO-OESTE	257	774
REGIÃO SUDESTE	488	923
REGIÃO SUL	315	769

EXECUÇÃO FINANCEIRA R\$		
Região	Impressora	Webcam
REGIÃO NORTE	452.018,16	179.380,91
REGIÃO NORDESTE	1.175.572,44	189.296,64
REGIÃO CENTRO-OESTE	423.140,22	154.552,32
REGIÃO SUDESTE	803.472,48	184.304,64
REGIÃO SUL	518.634,90	153.553,92

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A vigência do contrato que vier a ser formalizado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. Tipo da Licitação

21.1.1. A Licitação será executada na modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por item.

21.2. Habilitação Técnica

21.2.1. A habilitação técnica será feita por intermédio de atestados ou declarações de capacidade técnica.

21.2.2. O atestado de capacidade técnica deverá ser fornecido em nome do licitante, e ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a comprovação de que a empresa tenha fornecido objeto compatível em quantidade e especificidade com o objeto licitado.

21.2.3. Será exigido, para a comprovação de execução de objeto equivalente ao deste Termo de Referência, que a licitante vencedora apresente documento que ateste o fornecimento de no mínimo 20% (vinte por cento) dos quantitativos previstos para os itens de 1 a 5 (impressoras), por serem os itens de maior relevância.

21.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

21.2.5. O atestado deverá ser obrigatoriamente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo ainda ser emitido em papel timbrado e conter:

- Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- Razão Social da Contratada;
- Número e vigência do contrato, se for o caso;
- Objeto do contrato;

- e) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- f) Local e Data de Emissão;
- g) Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
- h) Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- i) Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

21.2.6. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

21.3. Proposta de Preços

21.3.1. A licitante deverá apresentar sua proposta a indicação detalhada do equipamento ofertado citando a marca, modelo, tipo e fabricante;

21.3.2. Não serão aceitas descrições genéricas, onde não estiverem indicados os itens/subitens atendidos. Por exemplo: Se for usado um manual do equipamento, deverá ser indicada a página e parágrafo onde a informação de cada item/subitem está comprovada;

21.3.3. Não serão aceitas descrições que não sejam acompanhadas individualmente por item/subitem de documento comprobatório como os pedidos acima;

21.3.4. Todos os padrões, especificações, certificações ou definições utilizadas neste documento deverão ser considerados como o mínimo necessário, podendo ser atendidos por versões mais atuais, desde que contenham todos os recursos e requisitos das versões aqui citadas.

21.3.5. Não será aceita cópia de trecho(s) do presente Termo de Referência como descritivo ou em qualquer documentação comprobatória apresentada.

21.3.6. Não será aceita citação ao presente Edital ou Termo de Referência como descritivo ou em qualquer documentação comprobatória apresentada

21.3.7. A licitante deverá ainda entregar, juntamente com a proposta, os catálogos de cada um dos equipamentos ofertados (onde conste o atendimento às especificações técnicas), assim como a indicação do endereço no sítio oficial do fabricante, de modo que possam ser evidenciadas as especificações técnicas exigidas no edital e informadas na proposta de preços;

21.3.8. Caso os catálogos possuam tamanho que impossibilite a inclusão no Comprasnet ou o envio por mensagem de correio eletrônico ao pregoeiro, poderá ser aceita apenas a informação do link do sítio oficial do fabricante, desde que a licitante informe o link que direcione exatamente para os catálogos, ou informe claramente onde encontrá-los.

21.3.9. Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, uma **tabela de comprovação técnica do tipo ponto a ponto**, conforme modelo constante do ANEXO II, a qual será parte obrigatória da proposta comercial. Deverá ser entregue uma tabela para cada item para o qual tenha se classificado a licitante.

21.3.10. A Licitante deverá apresentar tabela preenchida, composta de todos os itens contidos no edital, incluindo apresentação de documentação com indicação da página, onde deve se encontrar grifadas as comprovações de cada uma das funcionalidades e características exigidas;

21.3.11. A Tabela de Comprovação Técnica deve conter, ainda, nome do documento comprobatório emitido pelo Fabricante;

21.3.12. Serão considerados documentos oficiais para comprovação técnica: catálogos, folders, prospectos e manuais, não sendo aceitas cartas, declarações, ou qualquer outro documento além destes relacionados.

21.3.13. Todos os documentos devem estar completos e legíveis;

21.3.14. Apresentar catálogo(s), folheto(s) ou manual(is) preferencialmente em português, com especificações técnicas detalhadas dos equipamentos ofertados, para comprovação de características técnicas obrigatórias, informando, inclusive, a procedência dos equipamentos, evitando-se jargões de uso duvidoso ou ainda não consagrados na terminologia de informática;

21.3.15. Havendo divergência entre as características técnicas descritas na proposta da licitante e as disponibilizadas pelo fabricante (como informes técnicos, manual técnico, que acompanha o material, folders ou prospectos técnicos), prevalecerão os informes do fabricante, salvo os casos específicos em que o licitante esclareça os motivos da divergência e que sejam aceitos pelo Ministério;

21.3.16. Os documentos técnicos fornecidos que não apresentarem numeração de página deverão ser numerados manualmente de forma visível pela licitante, no canto inferior direito;

21.3.17. Além da indicação da página da documentação fornecida onde se encontra a comprovação de cada funcionalidade ou característica técnica exigida para cada item, a correspondente comprovação deverá ser necessariamente grifada.

21.3.18. A licitante deverá Informar os meios de comunicação (e-mail, número de telefone 0800, serviço de abertura de chamado via web) para abertura de chamados;

21.3.19. Deverá informar o site do fabricante do equipamento na Internet, onde se possam efetuar consultas;

21.3.20. A proposta deverá ser apresentada com os valores unitários e totais, conforme planilha constante do modelo de proposta.

21.3.21. Na cotação de preços deverão estar inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, mão-de-obra, salários dos profissionais, benefícios trabalhistas (auxílio transporte, auxílio alimentação, plano de saúde, etc.), impostos, encargos sociais, e demais custos que venham influenciar no valor do objeto a ser fornecido.

21.3.22. Ainda, juntamente com sua proposta, a Licitante deverá entregar, preenchido e assinado pelo responsável legal, o **Termo de Integridade**, conforme modelo Anexo VIII.

22. CONSÓRCIO

22.1. A possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio fica ao juízo discricionário da Administração, conforme amplamente discutido na Jurisprudência, como, por exemplo, os Acórdãos nº 1.165/2012-Plenário, 1.946/2006-Plenário, 22/2003-Plenário, abaixo transcritos.

Assim, como é de amplo conhecimento daqueles que lidam com licitações, a jurisprudência desta Corte aponta para o caráter discricionário no que concerne à decisão acerca da participação de consórcios nos diversos eventos licitatórios, a teor do art. 33 da Lei de Licitações. Acórdão 1165/2012-Plenário.

Acórdão TCU nº 1.946/2006 – Plenário: a permissão da participação de consórcio é uma escolha discricionária do administrador, a ser analisada em cada caso concreto, dependendo do requisito de alta complexidade ou relevante vulto da obra, o qual não se acha presente na licitação do TST.

Acórdão nº 22/2003 – Plenário: No mesmo sentido é a regra insculpida no art. 33 da Lei nº 8.666/93, que estipula as normas a serem seguidas pela Administração nas hipóteses em que for permitida a participação de consórcios na licitação. Trata-se de escolha discricionária da Administração, a ser verificada caso a caso. Muitas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

22.2. No caso, portanto, deste certame, não será permitida a participação de consórcios nem a subcontratação, por não se tratar de objeto de grande vulto nem de execução de alta complexidade e por considerar-se que, dessa forma, será ampliado o caráter competitivo.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

23.1.1. ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços.

23.1.2. ANEXO II - Modelo de Tabela de Comprovação Técnica (ponto a ponto).

23.1.3. ANEXO III - Modelo de Ordem de Fornecimento.

23.1.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Recebimento.

23.1.5. ANEXO V - Modelo de Termo de Compromisso de Utilização do Sistema Integrado de Gestão – SIGSDH.

23.1.6. ANEXO VI - Modelo de Termo de Entrega.

23.1.7. ANEXO VII - Modelo de Termo de Compromisso de Sigilo e Segurança da Informação.

24. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E APROVAÇÃO

24.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi designada pela Portaria Nº 267 de 6 de maio de 2020 (1179821).

24.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
INTEGRANTES REQUISITANTES	(Assinado eletronicamente) Enoque Teixeira Barros Mat. 3186740
	(Assinado eletronicamente) Kelly Cristine Santos de Andrade Mat. 3000919
	(Assinado eletronicamente) Denise Chaves Lopes Feres Mat. 1705758
	(Assinado eletronicamente) Jussara do Nascimento Figueiredo Mat. 3117168
	(Assinado eletronicamente) Luís Otávio Pires Farias Mat. 1510674
INTEGRANTES ADMINISTRATIVOS	(Assinado eletronicamente) Maria Aparecida Fabri Pessanha Mat. 93962
INTEGRANTE TÉCNICO	(Assinado eletronicamente)

Helder Mota Gomes
Mat. 1584672

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

(Assinado eletronicamente)
HELDER MOTA GOMES
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o presente Termo de Referência, mediante competência contida no inciso I do art. 1º da Portaria nº 132, de 8 de fevereiro de 2019, conforme dispõe o inciso II do art. 14 do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
LUCIANO BRAGAGNOLO
Subsecretário de Orçamento e Administração

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****PROPOSTA DE PREÇOS****AO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS****PREGÃO SRP Nº ____/2020**

Proposta que faz a empresa _____, CNPJ _____, para a o fornecimento dos seguintes itens ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2020.

Item	Descrição	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
1	Impressora Multifuncional - Região Norte	264		
2	Impressora Multifuncional - Região Nordeste	714		
3	Impressora Multifuncional - Região Centro-Oeste	257		
4	Impressora Multifuncional - Região Sudeste	488		
5	Impressora Multifuncional - Região Sul	315		
6	Webcam - Região Norte	787		
7	Webcam - Região Nordeste	948		
8	Webcam - Região Centro-Oeste	774		
9	Webcam - Região Sudeste	923		
10	Webcam - Região Sul	769		

VALOR TOTAL

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas que incidem direta e indiretamente sobre o objeto a ser fornecido, tais como impostos, taxas, tributos, insumos, mão-de-obra, Garantia e Suporte Técnico pelo período determinado no Termo de Referência, a contar da data de recebimento definitivo da solução, e outras.

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

Fone/Fax:

Cidade:

Estado:

CEP:

A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

Local e data:

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante

ANEXO II- MODELO DE TABELA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA (PONTO A PONTO) (conforme item 21.3.9)

TABELA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA (PONTO A PONTO)				
Item	Descrição da característica/ funcionalidade Exigida	Documento do Fabricante (nome)	Página(s)	Atende ao Requisito (Sim/Não)

ATENÇÃO: Entregar a tabela em formato xls, csv ou, se PDF, deve ser "pesquisável".

ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO				
Nº DA OF	DATA DE EMISSÃO	Nº DO CONTRATO	DATA DO CONTRATO	
Nome da Empresa:				
CNPJ:		Inscrição Estadual:		
Endereço:				
Cidade:			UF:	
CEP:		Telefone:		E-mail
Descrição:				
() Impressora Multifuncional				
() Webcam				
Localidade/Endereço	Qty	Data	Valor	Responsável pelo recebimento

A análise do fornecimento dos produtos permite concluir pelo encerramento da Ordem de Fornecimento, com as seguintes observações:

Relatório de glosas:

CIDADE, _____ de _____ de 20____

Gestor / carimbo

Empresa / carimbo

A análise do fornecimento dos produtos permite concluir pelo encerramento da Ordem de Fornecimento, com as seguintes observações:

CIDADE, _____ de _____ de 20____

Gestor / carimbo

Empresa / carimbo

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO	
Nome legível:	
Cargo/Função:	
RG/UF:	
CPF:	
TEL.: (DDD)	
Declaro que recebi da empresa _____, através da transportadora _____, os equipamentos constantes da Nota Fiscal nº _____. Município/UF, ____ de _____ de 20 ____. Assinatura da pessoa responsável pelo recebimento dos bens	

ATENÇÃO: Favor preencher os campos de forma legível

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO – SIGSDH

TERMO DE COMPROMISSO - SIGSDH

PREGÃO SRP Nº. XXX/2019**CONTRATO Nº. XXX/20_____**

A empresa _____, CNPJ _____, contratada para fornecimento do objeto do Pregão em epígrafe, compromete-se a utilizar o Sistema de Gestão da Política de Direitos Humanos – SIGSDH para as seguintes ações:

- 1 - Inserção de dados dos números de série, etiquetas e Notas Fiscais dos bens a serem entregues;
- 2 - Inserção de cópia dos TERMOS DE ENTREGA e NOTAS FISCAIS dos bens entregues.

Município/UF, _____ de _____ de 20_____.

REPRESENTANTE LEGAL
CPF: XXXXX

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE ENTREGA

TERMO DE ENTREGA	
1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA/ÓRGÃO	
Razão Social / CNPJ:	
Município/UF:	
Endereço:	
2 - DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA PREFEITURA/ÓRGÃO	
Nome/CPF:	
Telefone:	
3 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ENTREGUES	
Nº NOTA FISCAL:	
Quantidade de Impressora Multifuncional:	
Relação de números de série de Impressora:	
Quantidade de Webcam:	
Relação de números de série de Webcam:	

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
Este TERMO DE COMPROMISSO ("TERMO") é celebrado entre: A. CONTRATANTE Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, Endereço: SCS Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º Andar, Asa Sul, CEP 70308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF 27.136.980/0008-87, neste ato representado pelo Gestor do Contrato xx/xxxx, e B. CONTRATADA xxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxx, personificação xxxxxx, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais. O

MMFDH e a CONTRATADA podem ser referidas individualmente como PARTE e coletivamente como PARTES, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as PARTES estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que inclui o
XX;

CONSIDERANDO QUE as PARTES podem divulgar entre si INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS; CONSIDERANDO QUE as PARTES desejam ajustar as condições de revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Para a finalidade deste Termo, "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma PARTE (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra PARTE (de acordo com este instrumento, a "Parte Receptora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

2. Não serão incluídas nas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

3. Quando a divulgação de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máxima de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

4. A Parte Receptora não divulgará nenhuma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

A. A Parte Receptora, (i) não usará as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.

B. As Partes deverão proteger as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

C. A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.

D. A Parte Receptora informará imediatamente à Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Receptora.

E. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

F. A Parte Receptora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que cumpram tais obrigações de sigilo, assinando o TERMO DE CIÊNCIA.

5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste

Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.

6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigará a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.

7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da parte Divulgadora para a parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.

8. Este TERMO entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.

10. As PARTES concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

11. A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

12. A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

13. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ou qualquer daqueles relacionados neste TERMO, ao pagamento, recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados ou demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.

14. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Receptora.

15. O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

16. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste Termo.

17. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

18. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

19. O fornecimento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

20. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.

21. A CONTRATADA declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pela Contratante para execução do CONTRATO, tanto nas dependências da Contratante como externamente.

22. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da CONTRATANTE.

23. Este TERMO contém o acordo integral de confidencialidade entre as PARTES com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das PARTES, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome Cargo SIAPE	Nome CPF
Testemunha 1	Testemunha 2
Nome CPF	Nome CPF

ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE INTEGRIDADE

TERMO DE INTEGRIDADE
Termo de Integridade e Ética: Eu, _____, representante legal da empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação e se determina de acordo com as melhores práticas do mercado. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei. LOCAL, DATA. Assinatura Cargo CPF



Documento assinado eletronicamente por **Helder Mota Gomes, Coordenador(a) Geral de Tecnologia da Informação**, em 08/05/2020, às 18:12, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alinne Duarte de Andrade Santana, Coordenador(a)-Geral de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos**, em 08/05/2020, às 18:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Chaves Lopes Feres, Coordenador(a)**, em 08/05/2020, às 18:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristine Santos de Andrade, Coordenador(a) Geral do Sistema de Informações e Acompanhamento de Projetos**, em 09/05/2020, às 17:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Enoque Barros Teixeira, Coordenador(a) Geral de Gestão**, em 11/05/2020, às 14:00, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara do Nascimento Figueiredo, Coordenador(a)**, em 11/05/2020, às 17:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Fabri Pessanha, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 12/05/2020, às 09:20, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Angelo Seffrin Bragagnolo, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 12/05/2020, às 16:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otavio Pires Farias, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 13/05/2020, às 10:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 1183272 e o código CRC AF89E3AC.



1191084

00135.214565/2019-65

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, POR INTERMÉDIO DA [NOME DAS UNIDADES DO MMFDH] E O(A) [NOME DA CONTRATADA.

PROCESSO Nº 00135.214565/2019-65

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, CEP 70.308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.136.980/0008-87, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Orçamento e Administração, Senhor **LUCIANO ANGELO SEFFRIN BRAGAGNOLO**, portador do RG nº 1.907.184 SSP/DF - e do CPF nº 902.177.801-72, designado por meio da Portaria nº 1.036, de 06 de abril de 2020, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 08 de abril de 2020, por subdelegação de competência fixada no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 132, de 8 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 11 de fevereiro de 2019, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrita no CPF/MF Sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.214565/2019-65, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº/20...., UASG: 810005, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Impressoras Multifuncionais e Webcams, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant. SNPIR	Quant. SNDCA	Quant. SNDPI	Quant. SNDPD	Quant. SNPG	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Impressora Multifuncional - Região Norte	Un	22	72	104	21	45	264		
2	Impressora Multifuncional - Região Nordeste	Un	19	448	130	37	80	714		
3	Impressora Multifuncional - Região Centro-Oeste	Un	40	73	95	19	30	257		
4	Impressora Multifuncional - Região Sudeste	Un	11	324	142	11	-	488		
5	Impressora Multifuncional - Região Sul	Un	8	195	100	12	-	315		
6	Webcam - Região Norte	Un	-	-	766	21	-	787		
7	Webcam - Região Nordeste	Un	-	-	911	37	-	948		
8	Webcam - Região Centro-Oeste	Un	-	-	755	19	-	774		
9	Webcam - Região Sudeste	Un	-	-	912	11	-	923		
10	Webcam - Região Sul	Un	-	-	757	12	-	769		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Subsecretário de Orçamento e Administração
Contratante

Representante Legal
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Fernandes da Silva, Pregoeiro(a)**, em 18/05/2020, às 12:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1191084** e o código CRC **93E46616**.

Referência: Processo nº 00135.214565/2019-65

SEI nº 1191084



1191103



00135.214565/2019-65

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º xxx/2020

O **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Sul B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado(a) pelo Subsecretário de Orçamento e Administração, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, nomeado por meio da Portaria nº xxx, de xxx de xxxxxxxxxx de xxxx, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de xx de xxxxxxxx de 20xxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx- SSP/xxxx, por subdelegação de competência fixada no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 132, de 8 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 11 de fevereiro de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xx/20xx, publicada no XX de XXXXX de 20xx, processo administrativo n.º 00135.214565/2019-65, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Impressoras Multifuncionais e Webcams, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº xx/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social:							
CNPJ/MF nº							
Endereço:							
Contatos:							
E-mail:							
Representante Legal:							
RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							

08							
09							
10							

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5.1. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração

promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1; 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e disponibilizada, eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinado pelas partes abaixo:

LUCIANO ANGELO SEFFRIN BRAGAGNOLO

Subsecretário de Orçamento e Administração

REPRESENTANTE LEGAL

LICITANTE



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Fernandes da Silva, Pregoeiro(a)**, em 18/05/2020, às 12:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1191103** e o código CRC **F6F413AB**.

Referência: Processo nº 00135.214565/2019-65

SEI nº 1191103